## **PORTARIA Nº 018/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

## RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora **MARISA GONÇALVES DO NASCIMENTO MOREIRA**, Matrícula 164, para atuar como Fiscal da seguinte contratação:
- I Contrato Administrativo nº 039/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública SIGP, para atendimento às diversas áreas do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.
- Art.  $2^{\circ}$  Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:
- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;
  - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º Estabelecer, ainda, que a Fiscal ora designada apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.
  - § 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:
    - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
    - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que a Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

- §  $2^{\circ}$  A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pela Fiscal.
- $\S 3^{\circ}$  Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.
- Art.  $4^{\circ}$  A servidora nomeada para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituída, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de Fiscal de contratos.
- Art.  $5^{\circ}$  Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 067/2022.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara -